

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E MISTER SERVICE – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, CEP: 30.040-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, denominado **CONTRATANTE**, e, **MISTER SERVICE – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.410/0001-34, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 332, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.015-010, neste ato representada por sua sócia Suzi Mara Guedes de Aquino, portadora do CPF: 657.664.237-72, carteira de identidade nº 005.218.017-1, expedida pela SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação dos Serviços de Conservação e Limpeza, vinculado ao processo administrativo nº 097/2014, conforme as cláusulas que se seguem.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de conservação e limpeza pela CONTRATADA, no imóvel no qual o CONTRATANTE mantém sua subsede (escritório), localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2001, salas 1505 a 1508, bairro Centro, Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA disponibilizará seu funcionário 01 (um) dia por semana, nas quartas-feiras, durante 04 (quatro) horas, no período das 13:00h às 17:00h.

2.2. Os dias e horários poderão ser alterados sempre que necessário, desde que seja acordado entre as partes.

2.3. A prestação dos serviços, ora contratados, respeitará as normas de Segurança do Trabalho e as normas de Proteção Ambiental e demais legislação pertinente.

2.4. A prestação dos serviços, ora contratados, será executada por funcionário da CONTRATADA, que se compromete a encaminhar profissional devidamente treinado e qualificado, sendo que aquele que não atender as necessidades do CONTRATANTE será devidamente substituído, após solicitação do segundo frente à primeira.

2.4.1. O funcionário da CONTRATADA, executor do serviço descrito na cláusula primeira, seguirá as normas internas do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA disponibilizará todo o material de limpeza necessário para a execução do objeto deste contrato, garantindo a eficiência e qualidade do serviço.

2.6. A CONTRATADA é a única responsável pelas condições do exercício das atividades de seu funcionário, designado para a prestação dos serviços aqui contratados, inclusive a disponibilização ao mesmo de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3. O valor do preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira, é fixado na importância de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), conforme planilha descrita no Anexo I deste contrato.

3.1. Para a vigência de 12 (doze) meses do contrato, conforme previsto na cláusula quinta, considerando o preço mensal fixado no item 3, o valor total atinge o montante de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2. O pagamento do preço mensal terá o vencimento no 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e, será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e dos comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços junto aos respectivos órgãos competentes.

3.3. Os valores de todos os custos, incluído o material de limpeza, da taxa de administração, bem como todas as despesas e os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço acima estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA efetivar o recolhimento dos mesmos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4. O valor do preço poderá ser reajustado sempre que houver alteração no valor do salário do funcionário da CONTRATADA, proveniente de acordo estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da respectiva categoria profissional, cuja data-base é no mês de janeiro, devidamente comprovado, após a apresentação do

pedido da CONTRATADA, ou, por outro motivo que também altere os custos suportados pela CONTRATADA para a prestação do serviço contratado, e nessa hipótese, mediante comprovação e desde que haja concordância do CONTRATANTE.

4.1. Os reajustes, caso ocorram, seguirão os percentuais estabelecidos no respectivo instrumento (CCT), condicionado à verificação e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato tem o período de vigência com início em 15/12/2014 e término em 15/12/2015.

5.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS

6. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano causado voluntariamente e involuntariamente por seu funcionário ao CONTRATANTE, desde que seja comprovado. Nesse sentido o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, após tomar conhecimento do fato.

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de suas atividades pelo segundo.

6.2. No caso da CONTRATADA se recusar a assumir os custos para cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e nas demais previsões do presente contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de ressarcir-se dos custos com a retenção de créditos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

7.1. Efetivar o pagamento do preço, nos moldes previstos na cláusula terceira.

7.2. Informar ao executor dos serviços contratados, designado pela CONTRATADA, quanto à execução das atividades, sem que isso exclua a responsabilidade da mesma.

7.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

8.1. Designar seu funcionário, devidamente capacitado para executar a prestação de serviços contratados, a favor do CONTRATANTE.

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e seus reflexos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seu funcionário envolvido no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e que tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE, o que é condição para que esse efetive o pagamento do preço a favor da CONTRATADA.

8.2.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações citadas no item 8.2., excluindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, seja solidária ou subsidiária, já que esse não tem vínculo de qualquer natureza com o funcionário, executor da prestação dos serviços, ora contratados, designado e somente vinculado à primeira.

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópias do recibo de pagamento do salário de seu funcionário, executor do serviço contratado, das guias de recolhimento do INSS e FGTS e demais encargos tributários.

8.3. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

8.4. Zelar pela eficiente prestação dos serviços, inclusive, orientando seu funcionário a respeitar os procedimentos relativos aos mesmos.

8.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

8.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado ao CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

8.7. Prestar seus serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

8.8. Fornecer todo equipamento necessário, inclusive uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) ao seu funcionário, para a prestação dos serviços de conservação e limpeza do imóvel, ora contratados.

8.9. Encaminhar profissional que tenha a maioridade civil, devidamente treinado e qualificado para a prestação do serviço, sendo que aquele que não executar as atividades com eficiência e de forma satisfatória será imediatamente substituído.

8.10. Custear os treinamentos de qualificação para o profissional que irá executar os serviços contratados, caso seja necessário.

8.11. Efetuar a substituição, em até 02 (dois) dias úteis, do seu funcionário que não comparecer no local onde será executado o serviço de conservação e limpeza, independentemente da causa, sem nenhum ônus adicional para o contratante, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços contratados.

8.12. No caso da CONTRATADA se recusar a corrigir as inadequações na prestação do serviço, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-primeira deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

9.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

9.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

9.4.1. Solicitar a adequação dos serviços de conservação e limpeza prestados, objeto deste contrato, caso executado de forma insatisfatória.

9.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância das exigências da fiscalização do contrato, amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

9.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

10.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 10.1. e 10.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

10.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

11.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5. As penalidades previstas nos itens 11.3. e 11.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.2. .

11.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

11.6.1. O valor total da multa prevista no item 11.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

11.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - “Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem”.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitadas as disposições legais.

15.2. A CONTRATADA responde por sua proposta comercial apresentada frente ao CONTRATANTE, devendo cumpri-la integralmente nos termos propostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E MISTER SERVICE – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME. Processo Administrativo nº 097/2014 (continuação)

15.3. Os tributos, emolumentos e contribuições compulsórias devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com o recolhimento e/ou ressarcimento dos mesmos, inclusive aqueles eventualmente recolhidos pelo CONTRATANTE na forma de substituição tributária ou de retentor como fonte pagadora.

15.4. A tolerância ou não exercício imediato pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste contrato, ou, na legislação pertinente, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

MISTER SERVICE – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA – ME
Suzi Mara Guedes de Aquino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

ANEXO I – PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO			
Quantidade	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual	Valor (R\$)
01 (um)	Remuneração para o Auxiliar de Limpeza da Contratada (Prestação dos serviços de conservação e limpeza, conforme condições descritas no contrato, pelo período de 04:00h, 01 (uma) vez por semana, nas quartas-feiras)		R\$ 78,39
	Encargos Sociais	75%	R\$ 58,79
TOTAL DO MONTANTE "A"			R\$ 137,18
MONTANTE "B"- INSUMOS			
ITENS			Valor (R\$)
Material de Limpeza			R\$ 12,00
Cesta Básica			R\$ 36,00
Vale Transporte			R\$ 20,40
PAO (Plano de Assistência Médica)			R\$ 9,93
Seguro de Vida em Grupo			R\$ 7,23
TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$ 85,56
SUBTOTAL MONTANTE "A" + "B"			R\$ 222,74

MONTANTE "C" - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	Valor (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	5%	R\$ 11,13
Base de Cálculo Lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,5%	R\$ 10,02
TOTAL DO MONTANTE "C"		R\$ 21,15
TOTAL DOS MONTANTES "A" + "B" + "C"		R\$ 243,89
MONTANTE "D" - IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS		Valor (R\$)
SIMPLES NACIONAL	11,85%	R\$ 28,91
ISSQN	5%	R\$ 12,20
TOTAL DO MONTANTE "D"		R\$ 41,11
PREÇO TOTAL MENSAL (somatório dos montantes A, B, C, D)		R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)
PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)		R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)